



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 003TA-2024.1018002 - CGM/PMM

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO : 3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N°
045/2021.001-SEMAD-PMM, 045/2021.002-SEMADS-
PMM, 045/2021.003-SEMED-PMM E 045/2021.004-
SESAU-PMM QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 045/2021-SEMAD

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°
045/2021.001-SEMAD-PMM, 045/2021.002-SEMADS-PMM,
045/2021.003-SEMED-PMM E 045/2021.004-SESAU-PMM, CUJO OBJETO
CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, VIA TECNOLOGIA DE FIBRA
ÓTICA (GPON OU PTP), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
PREFEITURA MUNICIPAL (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS
MUNICIPAIS DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 22/10/2024 A 21/04/2025

VALOR ADITIVADO SEMAD: R\$ 46.590,00 (QUARENTA E SEIS MIL,
QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

VALOR ADITIVADO SEMADS: R\$ 33.840,00 (TRINTA E TRÊS MIL,
OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR ADITIVADO SEMED: R\$ 79.800,00 (SETENTA E NOVE MIL,
OITOCENTOS REAIS).

VALOR ADITIVADO SESAU: R\$ 55.770,00 (CINQUENTA E CINCO MIL,
SETECENTOS E SETENTA REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Cópia dos Contratos e seus respectivos Termos Aditivos, Cópia das Portarias dos Fiscais dos Contratos, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceites da empresa, Solicitação de Disponibilidade orçamentária, Folha despacho de classificação orçamentária, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 3º Termo Aditivo, Documentos de habilitação da empresa, Parecer Jurídico nº 001.1016/2024, 3º Termo aditivo e Extratos do 3º Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1016/2024.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **3º Termo aditivo aos Contratos nº 045/2021.001-SEMAD-PMM, 045/2021.002-SEMADS-PMM, 045/2021.003-SEMED-PMM E 045/2021.004-SESAU-PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 18 de outubro de 2024.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
Controlador